

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.461.970/0001-93, com sede à Avenida João Carraro, 557, Centro, CEP 87.950-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS, PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS E ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, COM DISTRIBUIÇÃO ROTATIVA DA DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2026 (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA) E DEMAIS DEMANDAS CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO/PR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU HIERÁRQUICO**, com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, do Decreto Municipal nº 30/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1

Os interessados deverão apresentar a **SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO** (MODELO DO ANEXO III) juntamente com a **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** (TÓPICO 4.1 DO EDITAL) **EM ENVELOPE FECHADO/LACRADO**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar:

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 – ASSISTENTE SOCIAL
AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR
NOME:
CPF:
TELEFONE/EMAIL:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/10/2026

HORÁRIO: das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis.

LOCAL: Setor de Licitações - Prefeitura de Porto Rico/PR

O prazo para a análise dos documentos é de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

Para mais informações, entrar em contato através do email licitacao@portorico.pr.gov.br ou 44-3427-1223 (Setor de Licitações).

1. DO OBJETO

1.1.0 objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS, PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS E ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, COM DISTRIBUIÇÃO ROTATIVA DA DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2026 (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA) E DEMAIS DEMANDAS CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO/PR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU HIERÁRQUICO**, conforme especificações e quantidades indicadas na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Vagas	Total de horas/anual	Valor da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS DE ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA (LEI 2.043/2026) E DEMANDAS	Até 02	Até 3600 horas	45,14	162.504,00

2

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

1.3 O valor máximo total do presente Credenciamento é de R\$ 162.504,00 (cento e sessenta e dois mil, e quinhentos e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses.

1.4 A Administração não está obrigada a contratar a totalidade das vagas previstas neste Edital, nem todos os credenciados, podendo realizar contratações de forma parcial, conforme a necessidade, conveniência e interesse público, observada sempre a ordem de credenciamento.

1.5 Em caso de contratação, a mesma não implica obrigatoriedade, por parte do Município, da utilização da totalidade das horas previstas no contrato. A execução dos serviços será realizada conforme a real necessidade e demanda da Administração, durante a vigência contratual.

1.6 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

1.7 As férias e 13º já estão inclusos no valor.

1.8 O valor previsto na tabela acima poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

1.9 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, por razões de conveniência e oportunidade, conforme o interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as especificações contidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5 pessoa física nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O presente credenciamento estará aberto a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas a este chamamento público.

2.9. **AO PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO, O INTERESSADO DECLARA QUE:**

a) inexistir fato impeditivo para sua habilitação e que não foi declarado inidôneo ou está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) não se enquadrar em qualquer hipótese legal de impedimento para contratar com o Município, inclusive, se for o caso, por ocupar cargo, emprego ou função pública incompatível com a contratação;

c) estar ciente e concordar com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, submetendo-se integralmente às disposições nele estabelecidas;

d) possuir disponibilidade para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

e) autorizar o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste procedimento, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

f) o valor da contratação contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes.

2.11 Todas as notificações/intimações serão enviadas para os endereços de e-mail e telefone informados pelo interessado, que serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. OS INTERESSADOS ENCAMINHARÃO A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (CONFORME ANEXO III) JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (TÓPICO 4.1), AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR, CONFORME DESCRITO NA PÁGINA 01 DO PRESENTE EDITAL.

3.1.1 O ENVELOPE DEVERÁ SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE FECHADO E DEVIDAMENTE LACRADO, NÃO SENDO ADMITIDO O RECEBIMENTO DE ENVELOPES ABERTOS, PARCIALMENTE ABERTOS OU QUE APRESENTEM QUALQUER FORMA DE VIOLAÇÃO DO LACRE.

3.1.2 NO ATO DO PROTOCOLO, SERÁ REALIZADO APENAS O RECEBIMENTO DO ENVELOPE, FICANDO A CONFERÊNCIA E A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA MOMENTO POSTERIOR, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4

3.3. No valor da contratação estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO SÃO OS SEGUINTES (TÓPICO 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA):

• **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:** Documento de identidade (RG), CPF, prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal) e CNDT;

• **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Diploma de graduação em Serviço Social e registro ativo no CRESS;

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de aptidão técnica mediante Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (entidades sociais, ONGs, redes conveniadas ou órgãos públicos), comprovando experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.3. O Órgão Credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da apresentação do pedido de credenciamento;

4.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

4.6.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

4.6.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.7. Findo o prazo dado sem o envio da substituição/nova documentação, restará preclusa essa 5
oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. Serão considerados habilitados e consequentemente credenciados aqueles que cumprirem todas as exigências no edital.

4.10. A ausência de qualquer documento exigido para o credenciamento poderá ensejar a inabilitação do interessado e o indeferimento do pedido de credenciamento, observado o disposto nas cláusulas de diligência e saneamento previstas neste edital.

4.11. O interessado não credenciado poderá, a qualquer tempo, protocolar novo pedido de credenciamento durante a vigência do credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@portorico.pr.gov.br, ou protocolados da mesma forma que a entrega dos documentos.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portorico.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostrar ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante;
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na documentação apresentada pela interessada.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, a ser enviada para o seguinte e-mail: licitacao@portorico.pr.gov.br, ou protocolados da mesma forma que a entrega dos documentos.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, no link disposto no item 14.5 deste Edital.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no mesmo local de divulgação do original.

8

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do Município, conforme link disposto no item 14.5.

8.2. Conforme os interessados forem credenciados, a Administração Municipal atualizará a lista.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2.1 O credenciado que, quando convocado, manifestar desistência em assumir a execução do objeto será automaticamente remanejado para a última posição na ordem de classificação.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada e aceita.

9.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O CREDENCIADO DEVERÁ COMPROVAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. OS INTERESSADOS SERÃO CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA DE RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS DE CREDENCIAMENTO, OBSERVADA A QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTA NESTE EDITAL E DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO NELE ESTABELECIDAS. A CONVOCAÇÃO SEGUIRÁ A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROTOCOLOS, INICIANDO-SE PELO PRIMEIRO INTERESSADO HABILITADO E PROSSEGUINDO SUCESSIVAMENTE COM OS DEMAIS, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE VAGAS.

10.1.1. Administração não está obrigada a contratar a totalidade das vagas previstas neste Edital, nem todos os credenciados, podendo realizar contratações de forma parcial, conforme a necessidade, conveniência e interesse público, observada sempre a ordem de credenciamento.

10.1.2. Os credenciados que excederem o número de vagas disponíveis integrarão cadastro de reserva, obedecida a mesma ordem cronológica de credenciamento.

10.1.3. Em caso de desistência, descredenciamento ou rescisão contratual, o Município poderá convocar o próximo credenciado constante da lista, observada a ordem de credenciamento.

10.1.4. Em observância ao Parecer Jurídico nº 293/2026, especialmente ao disposto no item "3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES – 2. DA LEGALIDADE CONDICIONADA DA ORDEM DE CHEGADA COM ROTATIVIDADE OBRIGATÓRIA", caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a observância da rotatividade obrigatória nas contratações, de modo que, encerrado o período de vigência contratual de até 12 (doze) meses, havendo outros credenciados habilitados aguardando convocação, não seja renovada a contratação com o mesmo credenciado, devendo ser convocado o próximo interessado, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

10

12.2. Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso o mesmo seja prorrogado, os valores sofrerão correção com base no IPCA referente ao período.

12.3. Durante todo o prazo de vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o recebimento de novas solicitações de credenciamento, podendo os interessados apresentar seus envelopes a qualquer tempo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
810	11.001.08.244.0007.2.082.3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	1000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração dentre os usuais (IPCA; INPC).
- 14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portorico.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, no local correspondente ao presente Credenciamento.
- 14.6. Para mais informações, entrar em contato através do email licitacao@portorico.pr.gov.br ou 44-3427-1223.
- 14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.7.1 ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.7.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- 14.7.3 ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Porto Rico/PR, 22 de outubro de 2026.


VALTER
BATISTA
DOS
SANTOS:9
313076991
VALTER BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

11

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXADO SEPARADAMENTE

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XX

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.461.970/0001-93, com sede na Avenida João Carraro, 557, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Batista dos Santos, brasileiro, divorciado, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na xxxxxxxx, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 501xxx9-3 SESP/PR e do CPF/MF nº 973.xxx.xxx-91, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei 14.133, do Edital em epígrafe e das demais normas legais aplicáveis, firmar o presente contrato, nas condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Este contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS, PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS E ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, COM DISTRIBUIÇÃO ROTATIVA DA DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2026 (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA) E DEMAIS DEMANDAS CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO/PR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU HIERÁRQUICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, toda a documentação do processo em epígrafe.

1.4. As férias e 13º já estão inclusos no valor.

1.5 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de conveniência e oportunidade, conforme o interesse público.

1.6 A contratação não implica obrigatoriedade, por parte do Município, da utilização da totalidade das horas previstas no contrato. A execução dos serviços será realizada conforme a real necessidade e demanda da Administração, durante a vigência contratual.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual e a possibilidade de prorrogação observarão o disposto no Termo de Referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é o descrito na Cláusula Primeira.

5.2 No valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice indicado no processo administrativo deste contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração dentre os usuais (IPCA; INPC).

8 CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias
 - j) Demais definidas no termo de Referência.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3 A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade do caso.

9 CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São as definidas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

15

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital e Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, não afastando, quando for o caso, a responsabilidade por obrigações pendentes nem a aplicação de sanções cabíveis.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto conforme o previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14.4 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

14.5 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
810	11.001.08.244.0007.2.082.3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	1000

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

16

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 As partes comprometem-se a observar a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 8.429/1992, bem como os mais elevados padrões de ética e integridade durante a licitação, contratação e execução do contrato, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, fraude, conluio, coerção ou obstrução, bem como de oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida. As obrigações estendem-se aos seus administradores, empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando admitidos, sujeitando-se às sanções legais cabíveis e, quando aplicável, às inspeções e auditorias dos órgãos competentes e dos organismos financiadores.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Porto Rico/PR, xx de xxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR.

CREDENCIAMENTO 05/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS, PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS E ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, COM DISTRIBUIÇÃO ROTATIVA DA DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2026 (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA) E DEMAIS DEMANDAS CORRELATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO/PR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU HIERÁRQUICO.

XXXXXXXXXX, inscrita(o) no CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone/whatsapp XXXXXXXX, e-mail para contato XXXXXX, dados bancários XXXXXXXXXXXX, vem **SOLICITAR SEU CREDENCIAMENTO** no processo em epígrafe, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

17

INFORMAR A DATA

Atenciosamente,

NOME COMPLETO E ASSINATURA